



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.856/2.005.
PROCESSO Nº.....Nº. 021/2.005.
APROVADA EM08.06.2.005.

"Autoriza o Poder Executivo doar Área de Terreno rústico ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO-MS. - DELEGACIA SINDICAL DE CORUMBÁ - SINDIJUS/MS."

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado doar a "SINDIJUS-MS - Delegacia Sindical de Corumbá", inscrito no CNPJ sob o nº. 05.348.342/0001-10, estabelecido nesta Cidade na Rua: Major Gama nº. 290 - Centro, Uma (01) Área de Terreno rústico, na zona suburbana de Corumbá, com Área de 10.701,24 m². (dez mil, setecentos e um e vinte quatro metros quadrados), limitando-se ao Norte com a 10ª Paralela, à Rua: Santa Catarina; ao Sul com a 11ª. Paralela à Rua: Santa Catarina; ao Nascente com a Rua: Quinze de Novembro e ao Poente, com a Rua: Sete de Setembro, matrícula 23.159, do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, ou qualquer outra área do mesmo tamanho dentro da área urbana do município.

Artigo 2º. - A área de que trata o artigo será para construção da Sede do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - Delegacia Sindical de Corumbá.

Artigo 3º. - O SINDIJUS, sob pena de reversão para o patrimônio do Município, do imóvel que lhe será **doado**, obriga-se:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- a) - Iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será **doado**, no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data da lavratura da escritura pública de **doação**;
- b) - Não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será **doado**, devendo esta condição constar da escritura da **doação**;
- c) - Construir hipoteca em 2º. Grau a favor do Município de Corumbá-MS., na hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em "**GARANTIA**" de financiamento, conforme exige o Parágrafo 5º. do Artigo 17, da Lei nº. 8.666/93, constando, também esta condição na escritura de **DOAÇÃO**;
- d) - Destacar na edificação da Sede que será construída, a participação do Município de Corumbá através da **doação** ora autorizada.

Artigo 4º. - O inadimplemento, à qualquer tempo, por parte do donatário, de qualquer das cláusulas de que trata o artigo anterior, ensejará independentemente de notificação, intimação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a reversão ao patrimônio do Município de Corumbá-MS., do imóvel que lhe será doado através de **Decreto do Poder Executivo**, que ficará obrigado a editar e servirá de instrumento hábil para apresentação junto ao **Registro de Imóveis** respectivo.

§ 1º. - Na hipótese do donatário deixar de utilizar o **Imóvel** que lhe será **doado**, ocorrerá, também, sua reversão ao Patrimônio do Município de **Corumbá**, sem direito a indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias nele existentes, na forma prevista neste **Artigo**.

§ 2º. - As despesas necessárias para efetivação da **doação**, ocorrerão por conta única exclusiva, do donatário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barrós, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente